



Portaria nº 62/2026, de 03 de março de 2026.

*Dispõe sobre comunicação interna e determinação de cumprimento das obrigações assumidas pelo Município em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho.*

**PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica do Município de Arroio Grande/RS e art. 173, da Lei Municipal nº 2.447/2009, RESOLVE:

CONSIDERANDO Termo de Ajuste de Conduta nº 102.2025, referente ao PA-TAC 000014.2026.04.004/0 firmado perante o Ministério Público do Trabalho - MPT, para cumprimento a partir de ABRIL/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla ciência às Secretarias Municipais e aos órgãos da Administração Direta acerca das obrigações assumidas pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa quanto à contratação de mão de obra terceirizada no âmbito municipal;

**Art. 1º** - Fica determinado que todas as Secretarias Municipais e demais setores da Administração Municipal devem observar e cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Trabalho - MPT.

**Art. 2º** - Fica expressamente determinado que o Município deverá abster-se de contratar trabalhadores por meio de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) ou terceirizações, para os seguintes serviços:

I - que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;



II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos, tecnologias e informações;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal, conforme disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, aplicável analogicamente.

**Art. 3º** - O Município fica autorizado a proceder à contratação por tempo determinado apenas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, abstendo-se de celebrar contratos temporários para preenchimento de cargos, empregos ou funções destinadas à satisfação de necessidades ordinárias e com caráter permanente.

**Art. 4º** - As Secretarias Municipais deverão revisar, no âmbito de suas competências, os contratos vigentes, procedimentos internos e demandas de contratação, a fim de assegurar o cumprimento do TAC, adotando medidas administrativas necessárias para adequação.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que o cumprimento integral da obrigação assumida pelo Município deve ser respeitado a partir de abril de 2026, conforme previsto no TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho.



**Art. 6º** - Os Secretários Municipais e Chefias imediatas ficam responsáveis por dar ciência aos servidores sob sua supervisão e garantir que não sejam instaurados processos de contratação ou renovação contratual em desacordo com esta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 03 DE MARÇO DE 2026.

---

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO

- Prefeito Municipal -